



Procedimento Administrativo nº 02.22.0006.0011344/2023-91  
Documento id. 01833071

## **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de expediente instaurado a partir de denúncia anônima acerca da conduta do barbeiro, que atende crianças no espectro autista em São João de Meriti, denunciando que as crianças choram e são amarradas na cadeira para cortar o cabelo.

Diante dos fatos narrados na denúncia, o Conselho Tutelar foi instado a realizar visita no estabelecimento para apurar a veracidade da denúncia, tendo informado em seu relatório inicial que o relatou atender adultos e crianças há cinco anos. E, que a maioria de seu público infantil é composta por crianças no espectro autista. Aduziu, ainda, que todos os vídeos postados em suas redes sociais são autorizados pelos responsáveis, que estão presentes no momento da gravação.

Ante a gravidade da denúncia, na qual esclarece que as crianças são amarradas na cadeira para cortar o cabelo, revelou-se necessário dar continuidade ao feito para deliberar sobre as medidas necessárias.

O Conselho Tutelar em acompanhamento, em outra oportunidade apontou em seu segundo relatório que, ao verificar o local, foi esclarecido pelo barbeiro que as crianças no espectro autista, por serem muito agitadas, precisam ficar seguras nas cadeiras, através de “cinto de segurança” para evitar qualquer tipo de acidente.

Durante uma visita in loco, a equipe técnica do órgão de proteção, aponta em seu relatório, que, na ocasião havia uma criança autista, que se encontrava cortando o cabelo e calma. Enquanto isso, sua mãe registava o vídeo do filho cortando os cabelos.



Outrossim, em entrevista com a mãe da criança pela técnica responsável, foi expressiva a satisfação com o trabalho do barbeiro, esclarecendo que o local é adequado para crianças, com decoração de personagens temáticos e vídeo game. Além disso, afirmou que o profissional presenteia a criança no final de seu trabalho.

Mesmo assim, visando assegurar os direitos das crianças e adolescentes no espectro autista, uma Recomendação foi elaborada visando a proibição de exibição nas redes sociais de vídeos e imagens de crianças e adolescentes atendidos na barbearia em situação vexatória, em especial aqueles com transtorno do espectro autista. Além disso, a proibição de utilização de outros meios para conter as crianças e adolescentes quando sentados na cadeira, com o intuito de evitar traumas psicológicos.

Outrossim, foi recomendada a remoção de imagens e vídeos já publicados em suas redes sociais que expusessem crianças e adolescentes, especialmente aqueles que apresentam transtorno do espectro autista, em situação vexatória.

Foi recomendada ainda a solicitação de autorização, por escrito, dos pais e responsáveis para a divulgação de imagens e vídeos do público infantojuvenil atendido na barbearia, publicando tão somente imagens e vídeos que não exponham a criança ou adolescente a situação vexatória.

Ressalta-se que, após a realização da oitiva, o profissional tomou ciência do teor da Recomendação.

Posto isso, ao conselho tutelar foi requisitada fiscalização na barbearia, a fim de apurar se a Recomendação estaria sendo cumprida. Na ocasião em que o conselheiro tutelar esteve no local, não vislumbrou qualquer irregularidade.

Por fim, ao ser notificado, o profissional, através de seu advogado, esclareceu sobre o devido atendimento à recomendação 001/2023- 2PJJUSJM, assim como encaminhou as autorizações dos pais das crianças para postagem dos vídeos nas redes sociais.

Pelo exposto, em razão de todo o processado, não há mais outra medida a adotar por ora, razão pela qual promovo o arquivamento deste procedimento.



Assim, este órgão de execução promove o arquivamento, na forma do artigo 36 da Resolução GPGJ nº 2.227/18, sem a necessidade de ciência ou remessa dos autos ao CSMP para homologação.

Considerando o anonimato da denúncia e o previsto no artigo 23, da Resolução GPGJ nº 2.227/2018, com relação ao princípio da publicidade, encaminhe-se o extrato da promoção de arquivamento para o e-mail do CAOPJIJN, o qual será inserido na página da internet no endereço <https://www.mprj.mp.br/conheca-o-mprj/areas-de-atuacao/infancia-e-juventude>.

Por conseguinte, publique-se, outrossim, na imprensa oficial.

Por fim, comunique a ouvidoria sobre as providências adotadas através do e-mail disponibilizado, na forma da Resolução GPGJ nº 1838/2013, art. 4º, §5º e art. 1º da Recomendação de Caráter Geral do CNMP nº 01/2017.

São João de Meriti, 28 de março de 2024

**ÉRICA PARREIRAS HORTA ROCHA DAVID**  
Promotor(a) de Justiça - Mat. 2858